

Registrado às Fls. 09 do Livro
Próprio N° 031
Secretaria: 23.05.18
lv



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 23.05.18
lv

LEI Nº 2.212, DE 23 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão e a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário deverá firmar o Termo de Responsabilidade por seus atos, exonerando o Município de quaisquer danos físicos, materiais, estéticos e morais que a prestação do serviço possa causar para si ou para outrem, declarando ser de sua inteira responsabilidade e risco a forma de prestação de serviço gratuito.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal Desenvolvimento Socioeconômico para que sejam encaminhadas às entidades do município e demais secretarias.

Parágrafo único. O voluntário deverá cadastrar-se apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 5º Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas, no mínimo, de trabalho voluntário.

Parágrafo único. A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

Art. 6º O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

- I – hospitais;
- II – escolas públicas;
- III – defesa civil;
- IV – Poder Executivo através de suas Secretarias;
- V – organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades de interesse público.



Art. 7º As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconomico para encaminhamento dos voluntários.

Art. 8º As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 2º A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 9º As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 10. Fica estabelecido o dia 05 de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional.

Parágrafo único. Neste dia, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

Art. 11. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 23 de maio de 2018.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 2.212, DE 23 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de, neste ato representada pelo Secretário, e, residente e domiciliado na, CPF nº, RG nºdoravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 2.212, de 23 de maio de 2018, firmar o presente “TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº 2.212, de 23 de maio de 2018.

Os serviços serão prestados junto à Secretaria....., localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº 2.212, de 23 de maio de 2018, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaranésia, de de

MUNICÍPIO

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA